

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 134 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

EMENTA:- Estabelece normas para o Concurso Público de Títulos para o provimento de Cargo de Professor Adjunto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 7 de dezembro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

SEÇÃO I - DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O provimento de cargo de Professor Adjunto será realizado mediante Concurso Público de Títulos (Reg. Geral, art. 227, "b", combinado com o art. 2º, do Decreto-lei nº465/69).

Art. 2º - Poderão inscrever-se ao Concurso:

a) Os portadores de diplomas de curso superior (graduação plena), vinculados ou não à Universidade Federal do Pará, que comprovem alternativamente (Reg. Geral, art. 235, XI):

a.1) que são portadores de diplomas de Mestre ou Doutor, ou, curso credenciado, ou

a.2) que sejam Professores Assistentes da UFPa. com, pelo menos, cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo ou função.

b) Os graduados, vinculados ou não à Universidade Federal do Pará, portadores do diploma de Mestre ou Doutor, que satisfaçam uma das seguintes condições:

b.1) tenha sido obtido em Curso de Pós-Graduação reconhecido pelo Conselho Federal de Educação;

b.2) tenha sido revalidado no Brasil por Instituição credenciada, quando expedido por instituição estrangeira.

Parágrafo único - Tanto os certificados ou diplomas de Curso de especialização ou aperfeiçoamento como os títulos de Mestre ou Doutor, a que se refere o item anterior, devem ser específicos do campo da área de conhecimento para a qual se realiza o Concurso.

Art. 3º - As inscrições serão feitas na Secretaria do Centro respectivo da Universidade Federal do Pará, no prazo de noventa (90) dias, após a publicação do Edital (Reg. Geral, art. 231, II), devendo, o candidato, no ato da inscrição, apresentar, com o seu requerimento, o seguinte:

a) Diploma, devidamente legalizado, se ainda não hou

*ms*

- ver assentamento da existência desse documento na Universidade (Reg. Geral, art. 235, I);
- b) Diploma de Mestre ou Doutor, quando for o caso;
  - c) Prova de que é brasileiro ou português nato ou naturalizado (Reg. Geral, art. 235, II);
  - d) Prova de idoneidade moral, firmada por duas (2) autoridades ou professores da Universidade (Reg. Geral, art. 235, III);
  - e) Prova de sanidade física e mental, fornecida pelo órgão de saúde da Universidade Federal do Pará (Reg. Geral, art. 235, IV) ou de outra Universidade Federal ou de órgão de saúde federal ou estadual;
  - f) Prova de ter cumprido as obrigações militares (Reg. Geral, art. 235, V);
  - g) Prova de que é eleitor e está em dia com os seus deveres eleitorais (Reg. Geral, art. 235, VI);
  - h) CURRICULUM VITAE compreendendo toda a experiência e titulação didática, científica, artística, cultural, acadêmica, e de atividades profissionais que possua, notadamente diplomas de cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, extensão e outros, e ainda, prova de estágios, relacionados de acordo com a classificação prevista na Subseção B-4 do Capítulo 17 do Reg. Geral, art. 235, VIII;
  - i) Documentos comprobatórios dos elementos da titulação referida na letra anterior, fornecidos pela instituição ou órgão indicados (Reg. Geral, art. 235, IX);
  - j) Certidão de que é Professor Assistente da UFPa., com mais de cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo ou função, quando for o caso (Reg. Geral, art. 235, XI);
  - l) Recibo de pagamento da taxa de inscrição respectiva.

Art. 4º - As inscrições serão apreciadas e deferidas ou não, pelo Conselho de Centro, que fará publicar Edital, contendo a relação dos candidatos inscritos, no Diário Oficial do Estado (Reg. Geral, art. 236).

Parágrafo único - Na apreciação do Conselho de Centro serão levados em conta os aspectos de autenticidade dos documentos em geral e a legitimidade e pertinência dos títulos, em particular, quanto à sua origem e especialidade.

Art. 5º - Além do Edital, o Departamento interessado elaborará instruções especiais, que deverão ser aprovadas pelo Conselho do Centro respectivo, no sentido de regular o processo seletivo nas suas diferentes etapas no que tenha de específico (Reg. Geral, art. 231, III).

Parágrafo único - As instruções complementares deverão ser aprovadas antes da publicação do Edital e postas conjuntamente com esta publicação e cópia da presente Resolução, à disposição dos interessados na Secretaria

*Mer*

ria do Centro, durante o prazo da inscrição.

### SEÇÃO II - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 6º - O Concurso estará a cargo de uma Comissão Julgadora composta de cinco (5) professores titulares ou adjuntos (Reg. Geral, art. 237, II), escolhidos da forma seguinte:

- a) três (3) pelo Conselho de Centro, em lista de seis (6) nomes estranhos à Universidade Federal do Pará, a qual lhe seja submetida pelo Departamento interessado (Reg. Geral, art. 237, § 1º, b);
- b) dois (2) pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, numa lista de seis (6) nomes da Universidade Federal do Pará, que lhe seja submetida pelo Conselho de Centro, após aprovar proposta do Departamento interessado (Reg. Geral, art. 237, § 2º);

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser professores ou especialistas do mesmo setor de conhecimentos exigidos dos candidatos que se submeterão ao Concurso (Reg. Geral, art. 237, § 3º);

§ 2º - Na hipótese de se tratar de docentes pertencentes a própria Universidade Federal do Pará, deverão eles estar lotados no Departamento para o qual será realizado o Concurso ou em Departamentos afins, na impossibilidade material de assim constituir a Comissão Julgadora (Reg. Geral, art. 237 § 4º).

Art. 7º - Visando, principalmente, a possibilidade de se obter os professores estranhos à Universidade para integrarem a Comissão Julgadora, o Departamento, antes da publicação do Edital, submeterá o plano do Concurso ao Conselho de Centro e este ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Geral, art. 237, § 1º).

### SEÇÃO III - DOS TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos apresentados pelos candidatos serão, para efeito de julgamento e avaliação, classificados em quatro (4) grupos (Reg. Geral, art. 239):

- a) Títulos decorrentes de atividades didáticas;
- b) Títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas e de cultura geral;
- c) Títulos acadêmicos;
- d) Títulos decorrentes de atividades profissionais.

Art. 9º - O conceito de cada grupo de títulos referidos no artigo anterior e a importância de cada título obedecerão ao que prescrevem os arts. 240 a 243, do Regimento Geral, observado o disposto no artigo 2º, "in fine", do Decreto-lei nº 465/69.

Art. 10 - Os títulos relacionados a atividade científicas e artísticas dos candidatos serão apresentados em tantas vias quanto os membros da Comissão Julgadora, à qual deverão ser encaminhados pelo menos sessenta (60) dias antes do início do Concurso a fim de permitir aos examinadores apreciação meticulosa e segura do valor de cada um deles (Reg. Geral, art. 244 e parágrafo único).

### SEÇÃO IV - JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO

Art. 11 - O julgamento dos títulos será feito em du

as fases:

- uma preliminar, de habilitação, para exame dos títulos, tendo em vista a capacidade dos candidatos, de concorrer;
- outra de apreciação dos referidos títulos, visando a atribuição dos conceitos e a classificação dos candidatos habilitados.

§ 1º - Na fase preliminar, a Comissão Julgadora poderá eliminar, de plano, o candidato que não satisfaça as condições legais ou regimentais que o habilitam a concorrer.

§ 2º - Na segunda fase, a cada grupo de títulos, classificados segundo as normas da Subseção B-4, do Regimento Geral, cada examinador atribuirá um conceito ou valor numérico, em consonância com o disposto no art. 68 do Regimento Geral, e calculará o valor numérico geral da prova de títulos pela média ponderada dos valores conferidos a cada grupo destes, de acordo com os pesos que tiverem sido previamente adotados nas instruções complementares respectivas, em função da natureza da disciplina-base ou grupo de disciplinas do Concurso em causa (Reg. Geral, art. 250).

§ 3º - Considerar-se-á aprovado no julgamento dos títulos o candidato que tiver obtido no mínimo o conceito "R" (Regular) ou o valor numérico correspondente, na média das notas atribuídas por todos os membros da Comissão Julgadora ao Conjunto de títulos (Regimento Geral, art. 250, § 1º).

§ 4º - Caso haja mais de um candidato aprovado no mesmo Concurso de títulos, a classificação será feita pela ordem decrescente das médias aritméticas das notas alcançadas por todos os concorrentes (Reg. Geral, art. 250, § 2º).

§ 5º - Considerar-se-ão títulos preferenciais, em caso de empate, sempre atribuindo-se maior valor aos diretamente relacionados com o campo específico do Departamento, os seguintes títulos, por ordem decrescente de importância (Reg. Geral, art. 250, § 3º):

- I - o diploma de Doutor;
- II - o título de Docente-Livre;
- III - o diploma de Mestre;
- IV - o do exercício de magistério superior na classe de Professor Titular, Adjunto ou Assistente;
- V - o estágio probatório como Auxiliar de Ensino;
- VI - o certificado de Monitoria.

Art. 12 - No caso de empate no julgamento final do concurso, uma vez esgotados os critérios de classificação previstos, caberá à Comissão Julgadora estabelecer a sua preferência entre os candidatos, em votação secreta e nominal (Reg. Geral, art. 231, VIII).

Art. 13 - Os candidatos aprovados, em número correspondente às vagas a preencher, segundo a ordem decrescente de classificação final, serão indicados para nomeação pela Comissão Julgadora ao Departamento interessado, que, através de Edital, notificará os referidos candidatos do parecer conclusivo da Comissão Julgadora.

*per*

dora (Reg. Geral, art. 231, XIII).

Art. 14 - Os candidatos notificados terão o prazo de dez (10) dias, a partir da publicação do Edital, para recorrer do parecer conclusivo da Comissão Julgadora, findo o qual, o Departamento, com os recursos, acaso interpostos pelos candidatos, encaminhará ao Conselho de Centro, o processo contendo a classificação final e indicação dos candidatos feita pela referida Comissão.

#### SEÇÃO V - DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 15 - Cabe ao Conselho de Centro apreciar os recursos dos candidatos e homologar ou não o parecer conclusivo da Comissão Julgadora, fazendo a indicação dos candidatos ao Reitor, através do Diretor do Centro interessado (Reg. Geral, art. 231, XIII).

Art. 16 - O parecer conclusivo da Comissão Julgadora somente poderá ser rejeitado por arguição de nulidade com base em infringência de lei, do Estatuto e do Regimento Geral, por voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Centro (Reg. Geral, art. 231, XIV).

Parágrafo Único - Rejeitado o parecer em decisão final do próprio Conselho de Centro, se não houver recurso, ou do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa ao julgar o recurso oportunamente interposto, será considerado nulo o Concurso, abrindo-se novo, dentro de trinta (30) dias, observadas as prescrições da Subseção B-1 do Regimento Geral (Reg. Geral, art. 231, XV).

Art. 17 - Do mesmo modo se procederá quando o parecer da Comissão Julgadora aprovado, recomendar a anulação do Concurso, por vício irreparável (Reg. Geral, art. 231, XVI).

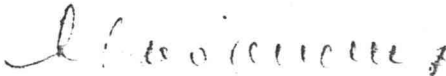
#### SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A Comissão Julgadora lavrará ata circunstanciada de todas as sessões que realizar (Reg. Geral, art. 253, § 4º).

Art. 19 - O Concurso deverá ter início após o encerramento das inscrições, em data, horário e local para sua realização a serem marcados pela Direção do Centro, observado o que prescreve esta Resolução.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas que possam vir a ocorrer, serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvido, conforme a natureza do assunto, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Geral, art. 233).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 07 de dezembro de 1972.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário